



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 781-B, DE 2011

(Do Sr. Geraldo Resende)

Dispõe sobre a cobrança de taxa pelo corte de árvore com o fim de financiar a arborização urbana; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relatora: DEP. ROSANE FERREIRA); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. IRAJÁ ABREU).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos casos em que o corte de árvore depende de autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, será cobrado do interessado uma taxa, por cada árvore cortada, cujo valor será destinado ao órgão competente municipal para o plantio de cinco árvores na área urbana do respectivo Município.

Parágrafo único. O valor da taxa será estabelecido por ato do IBAMA, com base no custo de produção e plantio das mudas de árvore.

Art. 2º A escolha da espécie e o local de plantio das árvores obedecerão à política e à legislação municipal sobre arborização urbana.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia do presente projeto, nasceu por iniciativa do ex-deputado e amigo Dr. Talmir (PV-SP), e diante da relevância e atualidade do tema, com autorização do nobre ex-colega, resgatamos sua proposta.

Mais de oitenta por cento da população brasileira vive hoje nas cidades. A qualidade de vida do brasileiro, portanto, depende, fundamentalmente, da qualidade do ambiente urbano. A qualidade do ambiente urbano, por sua vez, depende, em grande medida, da arborização.

As árvores, nas cidades, prestam um conjunto importante de serviços ambientais: auxiliam no controle da poluição atmosférica, na redução do calor, no controle da poluição sonora, no aumento da umidade do ar, na estabilização de encostas, na proteção das margens dos cursos d'água, na infiltração da água das chuvas, servem de abrigo para pássaros e outros animais, embelezam a cidade.

Estudos demonstram que, em geral, a temperatura do ar, em locais arborizados, é 3°C a 4°C inferior. Porém, estudo realizado na cidade de Porto Alegre, mostrou que essa diferença pode atingir até 9°C no verão, dependendo da espécie de árvore plantada. Esse mesmo estudo também comprovou o aumento da umidade relativa do ar em locais arborizados, da ordem de 15 a 40%.

No caso da poluição do ar oriunda da queima dos combustíveis dos veículos, às árvores, principalmente se possuírem folhas pilosas, cerosas ou espinhosas, absorvem de 18 a 180 kg de poluentes por árvore por ano, em um processo chamado de biofiltração.

Não é demais lembrar também que, em tempos de aquecimento global, embora os dados sobre neutralização de carbono variem sobremaneira em função de diversas circunstâncias, calcula-se que 6 árvores são suficientes para compensar o que um carro a gasolina lança de gás de efeito estufa no ar durante um ano.

Infelizmente, a grande maioria das cidades brasileiras carece de uma arborização adequada, muitas vezes por falta de planejamento adequado e de recursos financeiros, com grande prejuízo para a qualidade de vida das pessoas.

O objetivo desta nossa proposição é contribuir para sanar essa deficiência das aglomerações urbanas brasileiras, com a geração de recursos que possam financiar a importante tarefa da arborização urbana.

Estes recursos seriam gerados pela cobrança de uma taxa incidente sobre o corte de árvores nas áreas rurais, que dependam de autorização do IBAMA ou do órgão ambiental estadual. Parece-nos justo e apropriado que a perda ambiental decorrente do corte das nossas árvores nativas seja compensada com o plantio de árvores nas cidades onde, como dito, moram mais de oitenta por cento da população do País.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2011.

Deputado **GERALDO RESENDE**
PMDB/MS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Geraldo Resende propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a cobrança de uma taxa por cada árvore nativa cortada, quando o corte depender de autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O valor cobrado seria destinado ao

órgão competente municipal para o plantio de árvores na área urbana do respectivo Município, de acordo com a legislação municipal sobre arborização urbana, na proporção de cinco para cada cortada.

O autor justifica sua proposição argumentando sobre a importância da arborização urbana para a qualidade de vida nas cidades, onde vivem 80% da população do País, e da carência de recursos para essa finalidade.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre deputado de reapresentar Projeto de autoria do ex-deputado Dr. Talmir é extremamente louvável na medida em que valoriza a arborização urbana como instrumento importante para a mudança da qualidade de vida da população. De fato, o plantio de árvores nos centros urbanos, desde que dentro de técnicas adequadas, propicia muitas vantagens aos seus habitantes.

Porém, a proposta é equivocada no modo com que aborda o tema. Não é esta a forma mais adequada de prover plantio de árvores nos centros urbanos. Há problemas na proposta e aqui tratamos de abordá-los.

O principal é o que diz respeito ao conflito de competências. O Projeto de Lei se sustenta em uma relação de entes que atuam em instâncias distintas, a municipal e a federal, ou seja, a Prefeitura e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). De acordo com a Lei nº 7.735, de 1989, o IBAMA tem competência para atuar quando a questão for de ordem federal ou interestadual. Seria necessário estabelecer uma burocracia específica para lidar com essa relação instituída entre as partes e também a constituição de um grupo capacitado para fazer a contagem de árvores cortadas e plantadas e fiscalizar se a lei foi cumprida, o que significa custos financeiros e a disponibilização de mais recursos humanos. O IBAMA teria que criar um fundo especial para administrar esses recursos e controlar seu repasse aos municípios, necessitando, o Governo, de criar meios para fiscalizar a sua aplicação na finalidade que se destinam.

Finalmente, temos que considerar que o PL, na forma do texto, abrange os cortes de árvores na área urbana e rural. Ocorre que são espaços bem distintos do ponto de vista ecológico e antropológico, requerendo tratamento distinto. Quando se trata do corte de árvores no espaço urbano, em tese, seria mais fácil a contagem e plantio. Mas, se o corte ocorrer na área rural e sua reposição na área urbana, teremos conflitos. Por exemplo, um hectare de mata corresponderia ao plantio de cinco hectares, em algum momento, faltaria espaço nas cidades.

Nosso voto, tendo em vista o exposto acima, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 781, de 2011.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2011.

Deputada ROSANE FERREIRA
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 781/11, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosane Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Neto - Presidente, Leopoldo Meyer, Mauro Mariani e Roberto Britto - Vice-Presidentes, Adrian, Edson Pimenta, Fernando Marroni, Flaviano Melo, Genecias Noronha, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Arruda, João Pizzolatti, Marco Tebaldi, Nelson Marquezelli, Paulo Ferreira, Rosane Ferreira, Mário Negromonte.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2012.

Deputado DOMINGOS NETO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Geraldo Resende propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a cobrança de uma taxa pelo corte de árvores na zona rural, destinada ao órgão competente municipal para o plantio de árvores em área

urbana, na proporção de cinco árvores plantadas para cada árvore cortada. A taxa seria cobrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e repassada à administração municipal.

Na justificação à proposição o ilustre autor discorre sobre a importância da arborização urbana para a qualidade de vida dos cidadãos, ao tempo em que lembra que a maioria das cidades brasileiras carece de recursos para promover uma arborização adequada.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas citadas Comissões.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, primeira Comissão de mérito a apreciar a matéria, votou por sua rejeição, acompanhando o parecer da relatora, Deputada Rosana Ferreira. A ilustre parlamentar justificou sua posição argumentando que a proposta em comento seria inviável por envolver um conflito de competência entre o IBAMA, órgão responsável pela cobrança da taxa, e os órgãos ambientais municipais, responsáveis pela aplicação do recurso na arborização urbana.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como muito bem observou o ilustre autor, Deputado Geraldo Resende, 84% da população brasileira, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 do IBGE, vive em área urbana. Isso significa que a gestão do ambiente urbano tem um impacto direto sobre a qualidade de vida da grande maioria dos brasileiros.

A concentração urbana, como se sabe, gera uma série de problemas ambientais que prejudicam a saúde física e mental das pessoas, como a poluição do ar, a poluição sonora, a contaminação das águas, a geração de resíduos e muitos outros. Nesse contexto, às áreas verdes e a arborização urbana desempenham um papel fundamental na mitigação e controle dos problemas ambientais urbanos.

As áreas verdes e a arborização urbana contribuem para a melhoria da qualidade do ar, a redução dos níveis de ruído, a redução das temperaturas excessivas, o controle das inundações, dentre outros. Além disso, oferecem áreas para o lazer, reduzem o nível de estresse das pessoas e oferecem abrigo para a fauna nativa, como os pássaros.

Infelizmente, porém, muito poucas cidades brasileiras oferecem aos seus cidadãos um conjunto de áreas verdes e uma arborização urbana que atendam aos critérios recomendados pelos órgãos especializados, nacionais e internacionais.

Entretanto, não nos parece que a solução preconizada pelo ilustre autor da proposição em comento para gerar recursos para a arborização urbana seja adequada.

Como observou muito bem a nobre Deputada Rosana Ferreira, na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o órgão competente para cobrar a taxa proposta - como, aliás, está dito no próprio Projeto de Lei -, é o IBAMA, enquanto o poder responsável pela arborização urbana é o Município. Isso exigiria a constituição de uma custosa burocracia específica para gerir e fiscalizar a cobrança e aplicação dos recursos, o que não nos parece desejável e nem mesmo factível.

A ilustre relatora na CDU observa também que, nos moldes propostos, a medida é impraticável, haja vista as diferenças entre os espaços urbanos e rurais. Um exemplo ilustra bem o problema: um hectare desmatado em área rural é pouca coisa mas um hectare arborizado em área urbana é significativo. Se a cada hectare desmatado em área rural for necessário o florestamento de cinco hectares em área urbana, em pouco tempo não haverá onde plantar árvores nas cidades.

Além desses óbices à proposta, há ainda um terceiro que nos parece ser o mais sério: ela transfere a responsabilidade pela arborização das cidades do cidadão para o homem do campo. Não vemos como justificar a medida. O desmatamento das áreas verdes nas cidades para dar lugar a edifícios, ruas e avenidas não é responsabilidade do produtor rural. Ela é obra, via de regra, das administrações municipais, das empresas imobiliárias e do cidadão em geral que, não raro, confere pouca prioridade à arborização das suas cidades.

Na verdade, o impacto ambiental do habitante da cidade, tendo em vista o seu padrão de consumo, é bem maior do que o do homem do campo.

Além disso, o produtor rural, quando desmata, não o faz por gosto, mas para cultivar a terra e produzir alimentos. A produção agrícola é uma atividade difícil e sujeita a imprevistos que, não raro, tornam-na economicamente inviável. Nessas condições, como justificar a imposição de mais uma despesa ao produtor rural? Além do mais, o custo da taxa proposta seria inevitavelmente transferido para o preço dos alimentos que são consumidos pelas populações urbanas. Como os alimentos tem um peso maior no orçamento das populações de baixa renda, essas seriam as mais penalizadas.

A luz, portanto, dos argumentos elencados, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 781, de 2011.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2014.

Deputado IRAJÁ ABREU

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 781/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Irajá Abreu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Jordy - Presidente, Penna e Márcio Macêdo - Vice-Presidentes, Adrian, Bohn Gass, Irajá Abreu, João Bittar, Leonardo Monteiro, Sarney Filho, Stefano Aguiar, Taumaturgo Lima, Valdir Colatto, Weverton Rocha, Lira Maia, Moreira Mendes, Rebecca Garcia e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
